



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 6/65.

É O MUNICÍPIO AUTORIZADO A CONTRAIR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UM EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº.1º- É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo por antecipação da Receita até a importância de Cr\$ 25.000,000 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).-

Artº.2º- O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será resgatado até 31 de dezembro de 1.965.-

Artº.3º- Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, de Retorno do Estado, do Imposto de Consumo e do Imposto sobre a Renda, previstas no § 2º do Artigo 15 e no Artigo 20 da Constituição Federal nos §§ 4º e 5º do artigo 15 da Emenda Constitucional nº 5, respectivamente.-

Artº.4º- O produto do empréstimo do que trata esta lei terá de acordo com a Lei Orçamentária para o corrente exercício, a seguinte aplicação:

- Dois caminhões basculantes e uma camionete.-

Artº.5º- Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº.6º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.-

F. Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO

J. Haing
Secretário

REGISTRADO EM FLS. 7 do
LIVRO Nº 1 DE LEIS NUMERADAS.-